Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Decreto que altera a redação do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que versa sobre a Comissão de Financiamentos Externos Cofiex, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Economia.
- 2. A propositura de modificações no atual Decreto da Cofiex decorre da necessidade de sua adequação diante da nova realidade institucional dos órgãos que detêm incumbência sobre operações de crédito externas.
- 3. As alterações propostas para o Decreto nº 9.075, de 2017, visam a: (i) atualizar a lista de membros da COFIEX e do Grupo Técnico da Cofiex GTEC, incluindo a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura; e (ii) corrigir as referências aos nomes dos órgãos que sofreram alteração.
- 4. No que diz respeito ao escopo de atuação do Colegiado, não houve modificações, pelo que continuará sendo submetido à Cofiex as operações de crédito externo e contribuições financeiras não-reembolsáveis (doações) externas, de interesse da União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Serão submetidas, também, à Cofiex as operações de crédito externas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas respectivas administrações diretas, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, quando houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou agência governamental estrangeira. No caso de contribuições financeiras não-reembolsáveis (doações) externas, estas serão submetidas à COFIEX quando houver recursos provenientes de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras. As demais atribuições da COFIEX determinadas pelo Decreto nº 9.075, de 2017, também foram mantidas no atual Projeto de Decreto.
- 5. O Colegiado está integrado na nova estrutura do Ministério da Economia e sua composição necessita ser atualizada em decorrência das alterações administrativas ocorridas no âmbito do Governo Federal. Foram mantidos os critérios de compatibilidade dos programas e projetos com as áreas consideradas estratégicas pelo Governo Federal; a observância dos limites para operações de crédito e concessão de garantia estabelecidos pelo Senado Federal, bem como o impacto das operações de crédito externas nas metas fiscais do Setor Público. Outros critérios também foram observados, tais como: os requisitos de capacidade de pagamento; o nível e trajetória de endividamento; o cumprimento de contratos de renegociação de dívidas entre o proponente mutuário e a União e o programa de ajuste fiscal a ele associado; além da avaliação dos aspectos técnicos e operacionais de projeto ou programa.
- 6. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a

edição do Decreto em questão. Respeitosamente,